



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|--|------------------------------------|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1509/1977 | | |
| Ementa DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE INDAIATUBA. | | |
| Data da Norma 23/09/1977 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência Revogada | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
| 05/09/1979 | Lei Ordinária nº 1723/1979 | Revogada pela |
| 18/02/2003 | Lei Ordinária nº 4298/2003 | Norma correlata |



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.509 DE 23 DE SETEMBRO DE 1977
=====

"Dispõe sobre dilimitação do Distrito Industrial de Indaiatuba"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- O Distrito Industrial de Indaiatuba, criado pela Lei nº 1.254 de 15 de agosto de 1973, fica compreendido dentro da seguinte linha perimétrica: tem início na Via Iseki, no ponto que diste 500 metros da divisa das terras da CECAP com as da Fundituba; desse ponto segue em linha reta em direção ao açude do Tanque do Barnabé até o ponto que diste 500 metros do eixo da via Iseki em linha perpendicular; nesse ponto deflete à esquerda e segue em linha paralela à Via Iseki em direção à Rodovia SP-79 até o ponto que diste 500 metros do eixo dessa rodovia; nesse ponto deflete à direita e segue em linha paralela à Rodovia SP-79 até encontrar a estrada municipal que demanda a Fazenda Santa Adelaide; nesse ponto deflete à esquerda e segue a referida estrada em direção à Rodovia SP-79, até encontrá-la; nesse ponto deflete à esquerda e continua pela referida rodovia até encontrar a ponte sobre o Córrego Bela Vista ou do Barnabé; nesse ponto deflete à direita e segue por esse córrego até o ponto que diste 500 metros do eixo da Rodovia SP-79, em linha perpendicular; nesse ponto deflete à esquerda e segue em linha paralela à Rodovia SP-79, até encontrar a estrada municipal que demanda a Cerâmica Ciciliato; nesse ponto deflete à esquerda e segue por essa estrada em direção à Rodovia SP-79 até encontrá-la; nesse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta em direção ao ponto inicial desta descrição, até encontrá-lo.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º e 3º da Lei nº 1.254 de 15 de agosto de 1973.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal